

Carta Contrato nº. 021/2017:

CONTRATADA

NOME: <i>Íris Fernanda Santos do Nascimento</i>	RG: 31474128	PIS: 12799234165
CPF 019.319.745-60	Telefone: (79) 99832-6916	E-mail: iris@govbadvocacia.com.br
Endereço: Rua Belém, Nº 576, Bairro Industrial – CEP: 49.065-160 – Aracaju/SE		

CONTRATANTE

Razão Social: <i>Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe</i>		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016807	E-mail: juridico@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
Representante: <i>Ângela, Andrade Dantas Mendonça (CPF nº. 274.491.145-34)</i>		
Fiscal: <i>Layana Tyara Campos Dertônio</i>		

01. Do Objeto:

01.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços advocatícios para prestar assessoria e consultoria em licitações e contratos

02. Da descrição dos serviços:

02.1. Assessoria e consultoria nos procedimentos licitatórios e/ou na execução das seguintes contratações:

- a) Obra de Reforma e Ampliação da sede do CRCSE
- b) Empresa e/ou profissional especializado em engenharia para funcionar como fiscal da obra de reforma e ampliação do CRCSE
- c) Empresa de limpeza e conservação predial
- d) Vale-Alimentação para os empregados do CRCSE
- e) Agenciamento de Passagens aéreas

02.2. Estima-se que os serviços acima elencados sejam desenvolvidos em quatro meses

03. Da vigência do contrato

03.1. A vigência do contrato é do dia 1º de junho de 2017 até o dia 30 de setembro de 2017.

04. Do valor do serviço e do pagamento:

04.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 6.665,00 (seis mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), sendo o pagamento efetuado em 4 parcelas de R\$ 1.666,25 (mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

04.2. O pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato.

04.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

04.4. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

05. Das obrigações das partes:

05.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 05.1.1.** Executar o objeto deste contrato com excelência
- 05.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 05.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 05.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 05.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 05.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

06. Constituem obrigações do CRCSE:

06.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE, a execução do contrato;

06.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

06.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

07. Do controle e execução do serviço:

07.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CRC/SE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

08. Das disposições gerais:

08.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Aracaju/SE, 24 de Maio de 2017.

Ângela Andrade Dantas Mendonça
Presidente do CRCSE

Íris Fernanda Santos do Nascimento
Contratado

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____